

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 041, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 6949/2019, destinados a implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, através da aquisição de materiais para campanhas e serviços para as ações de prevenção de morbimortalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 6949/2019, cópia anexa, destinados a implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, através da aquisição de materiais para campanhas e serviços para as ações de prevenção de morbimortalidade.

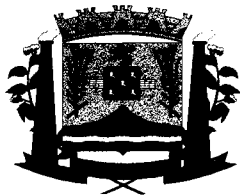
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 048/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº

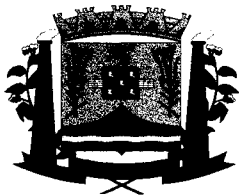
46/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 6949/2019, destinados a implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, através da aquisição de materiais para campanhas e serviços para as ações de prevenção de morbimortalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 6949/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

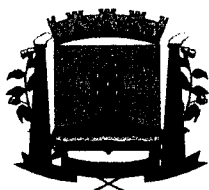
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	048/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019 NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 6949/2019, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, que tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações, fortalecendo a Vigilância em Saúde. O usos do recurso será para material para campanhas, materiais de consumo e serviços para as ações de prevenção de morbimortalidade.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73.397-0	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 1.086.362,03
------------------------	-------------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA 	Ordenador da despesa 	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
		Aprovado pela JEOP em: 19/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

48/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA
Resolução 6949/2019

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019 NOVA) 339030	OUTFES 2621	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019 NOVA) 339039	OUTFES 2621	R\$ 200.000,00
SOMA		R\$ 400.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) R\$ 200.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$50.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$50.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	

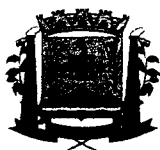
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)m 200.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$50.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$30.000,00	R\$20.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

Data: 18/04/2023


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antonio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

48/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -

Resolução 6949/2019

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	Nº	0024
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Prevenção da Violência e Promoção da Paz - Res. 6949/2019	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	305 - Vigilância Epidemiológica		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Implantação dos Núcleos Intersectoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, que tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações, fortalecendo a Vigilância em Saúde, com capacitações, elaboração de boletins, estruturar fluxo de atendimento ao usuário, com mapeamento da rede de atendimento. O uso do recurso será para material para campanhas, materiais de consumo para as ações de prevenção de morbimortalidade e violência.		
META FINANCEIRA	R\$ 200.000,00		

Handwritten signature

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, que tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações, fortalecendo a Vigilância em Saúde. O uso do recurso será para contratação de serviços para as ações de prevenção de morbimortalidade, violência e promoção da PAZ, através de campanhas, seminários e eventos.		
META FINANCEIRA	R\$ 200.000,00		

INDICADOR	Elaboração e execução do Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Paz.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	90% do Plano de Ações Integradas elaborado e executado.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Patrícia Colli Francisco

Data: 18/04/23


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.078, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

repassa de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz em Minas Gerais.

Parágrafo único - Para fins dessa resolução, consideram-se municípios que possuem o Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz aqueles que aderiram o elenco 2 do Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde de Minas Gerais, através da Resolução SES/MG 5.421, de 08 de setembro de 2016, e municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme relacionado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 3º - São ações que devem ser realizadas pelo Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, contendo o diagnóstico situacional da violência;

II - promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde;

III - qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV - garantir a implantação e implementação da notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

V - capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente loco regionais.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - identificar parceiros intersetoriais e interinstitucionais;
- II- instituir o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz ou tema similar e formalizá-lo por meio de um instrumento legal (decreto, resolução, etc), assim como suas atribuições, responsabilidades e atividades;
- III - qualificar informação através da integração e análise de dados dos sistemas de informação disponíveis; e
- IV- elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e executar 100% das ações que constam no Plano.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$49.950.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil de reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 10.3 UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro seguiram os critérios descritos no quadro do Anexo III desta Resolução.

§ 4º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de reduzir a morbimortalidade por violências (interpessoais e autoprovocadas) nos municípios que implantarem e implementarem o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz constantes no parágrafo único do art. 1º desta



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Resolução.

§ 6º - O recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas, desde que observadas às legislações pertinentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelos municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da parcela única, devendo o saldo remanescente ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência dos Termos de Compromisso.

Art. 7º - Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados e validar, nos termos do Anexo IV desta Resolução e apresentar o Plano de Ação para cumprimento do indicador no sistema SiG-RES ou outro sistema autorizado pela SES/MG, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – O plano de ação deverá ser elaborado nos Eixos de Vigilância das Violências e Mobilização Social (ações educativas e Campanhas de Divulgação).

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019



**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO
COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ**

UNIDADE REGIO- NAL DE SAÚDE	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VALOR DA PARCE- LA ÚNICA R\$
Barbacena	Barbacena	136.392	R\$ 1.000.000,00
	Conselheiro Lafaiete	127.539	R\$ 1.000.000,00
Belo Horizonte	Belo Horizonte	2.501.576	R\$ 1.500.000,00
	Betim	432.575	R\$ 1.000.000,00
	Contagem	659.070	R\$ 1.500.000,00
	Ibirité	179.015	R\$ 1.000.000,00
	Ribeirão das Neves	331.045	R\$ 1.000.000,00
	Sabará	135.421	R\$ 1.000.000,00
	Santa Luzia	218.147	R\$ 1.000.000,00
	Vespasiano	125.376	R\$ 1.000.000,00
Coronel Fabriciano	Caratinga	91.503	R\$ 750.000,00
	Coronel Fabriciano	109.405	R\$ 1.000.000,00
	Inhapim	24.204	R\$ 500.000,00
	Ipatinga	261.344	R\$ 1.000.000,00
Diamantina	Capelinha	37.856	R\$ 500.000,00
Divinópolis	Bom Despacho	50.166	R\$ 750.000,00
	Cláudio	28.366	R\$ 500.000,00
	Divinópolis	235.977	R\$ 1.000.000,00
	Itaúna	92.561	R\$ 750.000,00
	Pará de Minas	93.101	R\$ 750.000,00
Governador Valadares	Governador Valadares	278.685	R\$ 1.000.000,00
Itabira	Itabira	119.186	R\$ 1.000.000,00
Ituiutaba	Ituiutaba	104.067	R\$ 1.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	Juiz de Fora	564.310	R\$	1.500.000,00
Manhumirim	Manhumirim	22.608	R\$	500.000,00
	Santa Margarida	16.111	R\$	500.000,00
Montes Claros	Montes Claros	404.804	R\$	1.000.000,00
	Taiobeiras	33.858	R\$	500.000,00
Passos	Passos	113.998	R\$	1.000.000,00
Patos de Minas	Carmo do Paranaíba	30.324	R\$	500.000,00
	João Pinheiro	48.561	R\$	500.000,00
	Lagamar	7.627	R\$	400.000,00
	Patos de Minas	150.833	R\$	1.000.000,00
	Rio Paranaíba	12.291	R\$	500.000,00
	São Gonçalo do Abaete	6.923	R\$	400.000,00
	São Gotardo	35.145	R\$	500.000,00
	Varjão de Minas	7.071	R\$	400.000,00
	Vazante	20.537	R\$	500.000,00
Pirapora	Várzea da Palma	39.173	R\$	500.000,00
Ponte Nova	Ponte Nova	59.605	R\$	750.000,00
	Viçosa	78.286	R\$	750.000,00
Pouso Alegre	Andradas	40.747	R\$	500.000,00
	Cambuí	29.278	R\$	500.000,00
	Extrema	35.474	R\$	500.000,00
	Itajubá	96.389	R\$	750.000,00
	Jacutinga	25.684	R\$	500.000,00
	Monte Sião	23.569	R\$	500.000,00
	Paraisópolis	20.940	R\$	500.000,00
	Poços de Caldas	166.111	R\$	1.000.000,00
	Pouso Alegre	148.862	R\$	1.000.000,00
	Santa Rita do Sapucaí	42.751	R\$	500.000,00
Sete Lagoas	Sete Lagoas	237.286	R\$	1.000.000,00
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	140.235	R\$	1.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	Muriaé	108.113	R\$	1.000.000,00
	Ubá	114.265	R\$	1.000.000,00
Uberaba	Araxá	105.083	R\$	1.000.000,00
	Uberaba	330.361	R\$	1.000.000,00
Uberlândia	Araguari	116.691	R\$	1.000.000,00
	Uberlândia	683.247	R\$	1.500.000,00
Varginha	Lavras	102.728	R\$	1.000.000,00
	Varginha	134.477	R\$	1.000.000,00
Total		10.726.933	R\$	49.950.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
URS:					
MUNICIPIO					
Data:					
PLANO DE AÇÃO					
<i>Eixos</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>
Vigilância das Violências					
Mobilização Social (ações educativas e Campanhas de Divulgação).					

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de

Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

Município/População	Recurso
Município até 10 mil habitantes	R\$400.000,00
Município entre 10.001 habitantes e 50 mil habitantes	R\$500.000,00
Município entre 50.001 habitantes e 100 mil habitantes	R\$750.000,00
Município entre 100.001 habitantes e 500 mil habitantes	R\$1.000.000,00
Município acima de 500.0001 habitantes	R\$1.500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**PLANO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INDICADOR NO SISTEMA
SIG-RES OU OUTRO SISTEMA AUTORIZADO PELA SES/MG**

- I – Descrição do indicador Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde elaborado e executado;
- II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;
- III - Periodicidade: 36 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: 01;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 90% do Plano de Ações Integradas elaborado e executado.